

**LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2000, DE 29 DE MAIO DE 2000**

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.207/94, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.336/97 e 1.446/2000 e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 02 de agosto de 1994, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.336/97, de 18 de novembro de 1997 e 1.446/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 94 da Lei Municipal 1.176/94, de 14 de março de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores, aquelas definidas no levantamento de Riscos Ambientais (Laudos Técnicos), datados de 30 de junho de 1994, de 22 de setembro de 1997, de 28 de fevereiro de 2000 e de 23 de maio de 2000, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 29/MAIO/2000.

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,

Secretário da Administração.